



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

DETENTORA: SP SIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-ME

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa jurídica especializada em impressão gráfica, fornecimento de material gráfico e comunicação visual, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Sumaré, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 431/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 16/2020

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, órgão da Administração Pública municipal, com sede na Travessa I Centenário, 32, Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001-07, neste ato representado pelo Presidente, **SR. WILLIAM DE SOUZA ROSA**, brasileiro, doravante designado **CÂMARA MUNICIPAL**, e de outro lado, **SP SIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-ME**, com sede na Av. Tietê, 552 no Município de Santo André – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.266.264/0001-94, neste ato representada por **IGOR CACHATORI**, portador do RG nº 29.807.556-8 e CPF nº 286.306.278-67, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente ATA o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa jurídica especializada em impressão gráfica, fornecimento de material gráfico e comunicação visual, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Sumaré, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de **R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais)**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
37	Letra caixa logotipo da Câmara Municipal de Sumaré 152 cm altura x 52 cm de altura x 08 cm de profundidade, em chapa de aço galvanizado, com pintura automotiva, nas cores vermelho, azul e preto. Com serviço de instalação.	1	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos,

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

4.2. A existência de preços registrados não obriga a CÂMARA MUNICIPAL a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre a CÂMARA MUNICIPAL e a DETENTORA, serão formalizadas através de Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

5.2. Na hipótese da DETENTORA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, a CÂMARA MUNICIPAL poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços deverá entregar o objeto licitado de acordo com o previsto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

6.2. Na execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Público, a DETENTORA deverá cumprir fielmente as condições contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital, que faz parte integrante da presente Ata como se aqui transcrito fosse.

6.3. A DETENTORA se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

[Handwritten signature and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CÂMARA MUNICIPAL, através da Secretaria requisitante, reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a entrega, nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

7.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da DETENTORA desta ATA.

7.3. Pela CÂMARA MUNICIPAL fica desde já designado como Responsável pelo Acompanhamento deste registro de preços, o Sr. **CARLOS R. ROCHA JUNIOR**, que poderá designar formalmente preposto para o encargo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.2. A licitante DETENTORA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Sumaré:

a) A DETENTORA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos e, a licitante, detentora e/ou contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Sumaré, sem prejuízo das multas previstas na Lei nº 8.666/93, em edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados na Lei nº 8.666/93.

8.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, nos termos do Decreto Municipal nº 10.131/2017 que faz parte integrante desse processo licitatório.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a licitante, detentora e/ou contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar a CÂMARA MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

8.5. As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados na Lei nº 8.666/93.

8.6. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A CÂMARA MUNICIPAL reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da DETENTORA;
- c) a subcontratação ou cessão da ata;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à DETENTORA;
- e) descumprimento, pela DETENTORA, das determinações da fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

9.2. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, também, rescindir a Ata de Registro de Preços, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

9.3. Rescindido a Ata de Registro de Preços ou futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a DETENTORA sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Câmara de Sumaré, os objetos já entregues, podendo, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a DETENTORA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a CÂMARA MUNICIPAL, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

10.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

10.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado Ata de Registro de Preços ou contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela DETENTORA, inclusive quanto ao preço.

10.4. Os eventuais contratos resultantes da presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS

11.1. Os pagamentos se processarão no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento e protocolização da Fatura ou Nota Fiscal, mediante atestado de recebimento/conferência dos materiais e quantitativos pela Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Sumaré.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sumaré, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata de Registro de Preços** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam a presente ata em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

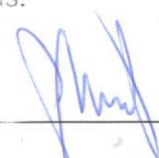
Sumaré, 29 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
WILLIAM DE SOUZA ROSA


DETENTORA
SP SIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-ME
IGOR CACHATORI

Testemunhas:

1.


Guilherme Gomes Mendes
Comprador

2.


Eudes Gustavo Lima de F
Comprador